

## ESP-DIVISÃO REGIONAL 3

**Estudo Técnico Preliminar 9/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 161.00198184/2025-15

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, tem a missão primordial de aplicar medidas socioeducativas (privação de liberdade - internação e semiliberdade) a jovens de 12 a 21 anos incompletos, de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2.2. Para o alcance de suas atividades finalísticas, bem como para a infraestrutura das áreas meio, a FUNDAÇÃO CASA conta atualmente com uma ampla rede de Centros de Atendimento e próprios públicos onde funcionam atividades administrativas, operacionais e socioeducativas.

2.3. O objetivo do presente estudo técnico preliminar consiste na identificação da solução mais eficaz para atender à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços para tratamento e monitoramento da água de poços tubulares profundos (artesianos), com fornecimento em regime de comodato de uma dosadora automática para cada poço, para dosagem do produto, incluso fornecimento de todo material necessário e mão de obra, com o objetivo de garantir a qualidade da água para consumo humano.

2.4. Atualmente a Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba - DR3 tem a necessidade de contratação dos serviços de manutenção de poços profundos em 9 (nove) poços, sendo 5 (cinco) poços em atendimento aos CASA's Jacareí, Lorena e Tamoios, provenientes da continuação da prestação do serviço vinculado ao Termo de Contrato nº 001/2023 DRVP, contrato prorrogado a partir de 13/01/2027 pelo período de mais 12 meses com cláusula resolutiva, ou seja, o contrato deverá ser encerrado com a nova contratação e os demais 4 (quatro) poços que estão sem contrato vigente, que visa atender a necessidade de manutenção dos poços localizados nos CASA's Limeira, Laranjeiras, Mogi Mirim e Escola Rio Claro.

2.5. Por meio deste Estudo Técnico Preliminar pretende-se identificar e analisar as possíveis soluções, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação com a finalidade de atender a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e estabelece que toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade de água.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
CASA JACAREI	MARIO SERGIO DOS REIS SOUZA
CASA LORENA	DALVA HELENA DE OLIVEIRA
CASA TAMOIOS / SERRA DA MANTIQUEIRA	WILMA RODRIGUES PEREIRA
CASA LIMEIRA	LILIAN SATIE YOKOTA
CASA LARANJEIRAS	MARIA RITA ESCANAQUA CAMPOS
CASA MOGI MIRIM	GABRIELA BELLINI MORAES CARDOSO
CASA ESCOLA RIO CLARO	THIAGO HENRIQUE PERAZZO

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos é caracterizado com natureza comum, que consiste na manutenção em poços tubulares, teste de produção e análise da água, garantindo o funcionamento de captação, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para fornecimento/prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Todos os serviços referentes a quaisquer das instalações deverão ser executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada na área de abastecimento alternativo de água constante do item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.5.1.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.5.1.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

4.5.1.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.5.1.2.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.5.1.2.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.5.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. Todos os materiais e componentes deverão atender às normas da ABNT bem como devem ser fabricados por empresas idôneas e tecnicamente conceituadas no mercado. Os materiais para coleta e seus relatórios estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da CONTRATANTE, independentemente de sua aplicação.

4.9. A execução de qualquer serviço deverá obedecer:

4.9.1. As prescrições contidas na ABNT relativas à execução de qualquer serviço específico para cada instalação de poço profundo. Ressaltando-se as Normas Técnicas ABNT NBR 12212:2017 e ABNT NBR 12244/2006;

4.9.2. As disposições constantes e atos legais do Estado, municípios e concessionárias;

4.9.3. As recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais;

4.9.4. As instruções técnicas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (SP AGUAS);

4.9.5. As resoluções vigentes das Secretarias de Saúde, em todas as esferas do poder público.

4.10. Os ensaios de qualidade da água deverão atender a legislação vigente. Todos os ensaios da qualidade de água, solicitados pelo SP AGUAS para a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico de poço profundo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como as análises para a emissão do alvará sanitário de poço profundo ou documento similar.

4.11. As análises deverão ser realizadas por empresas especializadas incluindo as coletas das amostras. Estas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e atendendo as normas ABNT-NBR e normas/métodos internacionais regulatórias. O laboratório que realizará as análises e laudos deve comprovar a acreditação da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

- 4.12. A execução dos serviços a serem prestados corresponde ao acompanhamento do funcionamento do(s) poço(s) profundo(s) existentes na relação de endereços e locais, mediante apresentação de relatórios mensais, semestrais e relatório final anual, visando o cumprimento da legislação vigente, emitido por técnico responsável, estando os mesmos à disposição da CONTRATANTE para análise técnica individual e auditoria.
- 4.13. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.14. A CONTRATADA deverá Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.15. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano deverá ser realizadas em laboratório próprio da contratada, desde que seja comprovado a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme Norma Técnica NBR ISO/IEC 17025:2017, podendo ser realizado por laboratório certificado pelo INMETRO.
- 4.15.1. No Estado de São Paulo, o órgão estadual de referência ambiental que credencia laboratórios para análises de água é a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). No entanto, para análises de potabilidade e saúde humana, o laboratório também deve possuir acreditação da REBLA/INMETRO e seguir as diretrizes da Vigilância Sanitária (Centro de Vigilância Sanitária - CVS).
- 4.16. Consórcios. Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcios para a participação na licitação, dentro dos limites da lei.
- 4.16.1. De igual modo, não há nenhuma demanda para que se exija percentuais específicos a serem considerados para as condições de qualificação econômico-financeira. Dessa forma, deve ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), na forma do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.17. Participação de Cooperativas. Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de participação de cooperativas para a participação na licitação.
- 4.18. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 4.19. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de poços profundos não se trata de atividade exclusiva da Fundação CASA-SP.
- 4.20. Fica justificada a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica de modo que a Administração tenha segurança em sua contratação e o objeto possa ser entregue em sua totalidade, sem imprevistos operacionais decorrentes de contratação de empresas sem os requisitos necessários.
- 4.21. O licitante deverá comprovar que atende os requisitos econômico-financeiros:
- 4.21.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 4.21.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 4.21.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 4.21.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 4.21.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);
- 4.21.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.21.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 4.21.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. A contratação tem como objetivo garantir a qualidade da água para consumo humano e atender aos órgãos fiscalizadores com a apresentação de laudos. Verifica-se as seguintes soluções de mercado para o atendimento da necessidade:

- 5.1.1. Opção 1 - Implantação de rede de abastecimento de água pela rede pública do município;

5.1.2. Opção 2 - Abertura de licitação para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de poços profundos existentes nos centros de atendimento.

5.2. Após análise, verifica-se que a melhor solução para a presente demanda será a opção 2, ou seja, contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de poços profundos existentes nos centros de atendimento, tendo em vista que esta contratação já vem sendo feita em anos anteriores para abastecimento ao Complexo, bem como tendo em vista que a opção 1, é inviável, pois a implantação da rede pública depende da concessionária, e a localização do complexo estar distante dos bairros atendidos pela rede pública do município.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando que alguns dos Centros de atendimentos vinculados a Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba não dispõe de concessionária de fornecimento de água e esgoto nos centros, eles contam em suas estruturas físicas poços profundos que precisam atender as exigências das Portarias vigentes do Ministério da Saúde 888/21 que trata sobre o manuseio e manutenção preventiva e corretiva da água para consumo humano.

6.2. A manutenção preventiva adequada aumenta a durabilidade e vida útil dos poços artesianos e evita problemas emergenciais que demandaria contratações de última hora, com custos elevados.

6.3. As empresas especializadas para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos possuem recursos humanos e materiais qualificados para executar os serviços que o contratante pode não possuir em sua estrutura.

6.4. Sendo assim, a solução mais viável, considerando que os centros de atendimento possuem perfuração de poços profundos instalados, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, análise, limpeza, regularização documental junto ao SP ÁGUAS e tratamento da água dos poços tubulares profundos consumidos diariamente pelos adolescentes, servidores e visitantes dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente: CASA Jacareí, CASA Lorena, CASA Tamoios/Serra da Mantiqueira, CASA Limeira, CASA Laranjeiras, CASA Mogi Mirim, CASA Escola do Rio Claro.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	QUANTIDADE PREVISTA PARA 30 MESES DE CONTRATO	UNIDADE	DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS
01	27	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Artigo 14, IV e XI e Artigo 44 da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>anualmente</b> , até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
02	270	Serviço	Coleta e análise de amostra para parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Artigo 31, §5º, da Portaria GM/MS nº 888 /2021, <b>mensalmente</b> , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	270	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS nº 65/05 (posteriormente revisada em 02/08 /2016, <b>mensalmente</b> , com laudos apresentados até dia 10 do mês subsequente.

04	270	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Artigo 14, XII da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>mensalmente</b> , até o dia 10 do mês subsequente do monitoramento.
05	45	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Artigo 37 da Portaria GM/MS nº 888/2021, <b>semestralmente</b> , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
06	45	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Artigo 42 - § 2º da Portaria GM/MS nº 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 396/2008; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria nº 888/2021; parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso, seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA nº 396/08 para água bruta, <b>semestralmente</b> , com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
07	45	Serviço	Coleta e Análise de amostra para o parâmetro ferro em ponto de consumo, conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021, semestralmente com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
08	09	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao Conselho Regional de Química, em atendimento ao Artigo 15, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/2021 e ao Decreto Federal nº 85.877 de 07/04/1981.
09	09	Serviço	Instalação de equipamento dosador, com aplicação automática de cloro.
10	1890	Kg.	<b>Fornecimento mensal</b> de tabletes de ácido tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de água para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.
11	270	Material	<b>Fornecimento mensal</b> de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
12	120	Kg	Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, atendendo ao Artigo 38 da Portaria GM/MS nº 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784, quando identificado nos laudos, para tratamento
13	1170	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, <b>semanalmente</b> .
			Renovação das outorgas dos poços artesianos de acordo com a <b>Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024</b> , que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de águas e Energia Elétrica -

14	09	Serviço	DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP ÁGUAS, e dá providências correlatas,, incluindo recolhimento de taxas e teste de vazão, conforme vencimentos.
----	----	---------	--

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.180.196,70

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.180.196,70 (um milhão, cento e oitenta mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos)**, para o período de **30 (trinta) meses**, conforme Pesquisa de Preços de valores unitários obtidos através de consultas de contratos vigentes com a prestação de serviço com o mesmo objeto na Fundação CASA, com **execução prevista para a partir de 01/07/2026**.

8.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições para a Administração e à desconcentração de mercado.

9.2. Após análise técnica, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, tendo em vista os seguintes aspectos:

a) Interdependência técnica:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos envolvem atividades correlacionadas e complementares, como diagnóstico, substituição de componentes, testes de vazão e qualidade da água, entre outros, o que recomenda a execução por um mesmo prestador para garantir a continuidade, padronização e eficiência técnica dos serviços.

b) Risco de descontinuidade operacional:

O fracionamento da contratação entre diferentes empresas poderia gerar conflitos de responsabilidade e comprometer a eficácia na prestação do serviço, especialmente em situações emergenciais em que a resposta precisa ser rápida e integrada.

c) Economia de escala:

A contratação unificada permite melhores condições comerciais, com preços mais competitivos, diluição de custos fixos e redução de despesas administrativas, o que não seria viável caso o objeto fosse fracionado por poço ou por tipo de serviço.

d) Gestão contratual mais eficiente:

Um único contrato facilita o monitoramento, o controle e a fiscalização dos serviços, reduzindo a necessidade de múltiplos gestores e otimizando os recursos humanos da Administração Pública.

9.3. Diante do exposto, esta contratação será realizada com adjudicação global do objeto, em grupo único, pois tal estrutura assegura a melhor relação custo-benefício, garantia da responsabilidade técnica e padronização da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos no CASA's: Jacaré, Lorena, Tamoios/Serra da Mantiqueira, Limeira, Laranjeiras, Mogi Mirim e Escola do Rio Claro, subordinados à Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba- DR3, da Fundação CASA SP.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Destaca-se que não faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Existe a necessidade de nova contratação para atender a reorganização das novas Regionais Administrativas DRCAP e DR3 de acordo com a distribuição de subordinação dos Centros de Atendimento ao Adolescente, tendo em vista que esta licitação se trata de continuidade de contrato prorrogado com cláusula resolutiva com previsão de término de vigência em 12/01/2027, contrato que pode ser rescindido a qualquer momento para substituição pela nova contratação e atender a necessidade da prestação dos serviços nos CASA's Limeira, Laranjeiras, Mogi Mirim e Escola do Rio Claro que estão atualmente sem contrato vigente.

11.2 Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa nº 508/2025, inciso 3º alínea "a", a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços profundos visa garantir a eficiência, a continuidade e a segurança no abastecimento de água potável nas unidades atendidas, promovendo benefícios diretos e indiretos à Administração e à coletividade.

12.2 Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

12.2.1. Assegurar o funcionamento pleno e contínuo dos poços profundos, evitando interrupções no fornecimento de água que possam impactar negativamente o desenvolvimento das atividades institucionais, especialmente em unidades de atendimento essencial.

12.2.2. Preservar a vida útil dos equipamentos e instalações, por meio de manutenções preventivas regulares, reduzindo a incidência de falhas e a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, geralmente mais onerosas e de maior impacto operacional.

12.2.3. Atender aos padrões de potabilidade da água exigidos pela legislação vigente, por meio da limpeza, desinfecção e testes técnicos que asseguram a qualidade da água ofertada à população ou aos servidores da Administração.

12.2.4. Reduzir riscos sanitários, ambientais e estruturais, prevenindo contaminações da água e danos aos equipamentos e estruturas dos poços.

12.2.5. Promover economia de recursos públicos, ao minimizar desperdícios com intervenções emergenciais, trocas prematuras de equipamentos e ações corretivas decorrentes da ausência de manutenção preventiva.

12.2.6. Garantir maior controle e planejamento das ações de manutenção, possibilitando uma gestão mais eficiente dos ativos públicos e do cronograma de intervenções técnicas.

12.3. Dessa forma, a contratação dos serviços justifica-se como medida essencial para o atendimento adequado às demandas operacionais, à preservação do patrimônio público e à promoção da saúde e bem-estar dos usuários atendidos direta ou indiretamente pelos sistemas de captação e distribuição de água.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato, portanto devem ser designados servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico, pela medição e qualidade dos serviços e pela aplicação das penalidades, quando for o caso.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução inadequada dos serviços de manutenção em poços profundos pode ocasionar impactos ambientais relevantes, tais como:

14.1.1. Contaminação do lençol freático:

14.1.1.1. A má vedação ou o uso de materiais inadequados durante a manutenção pode permitir a infiltração de poluentes para o aquífero, comprometendo a qualidade da água subterrânea e colocando em risco a saúde pública.

14.1.2. Descarte incorreto de resíduos e produtos químicos:

14.1.2.1. A limpeza dos poços pode gerar resíduos (sólidos e líquidos), lodo, areia e eventuais produtos químicos utilizados na desinfecção. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar o solo, cursos d'água superficiais ou subterrâneos.

14.1.3. Super exploração dos aquíferos:

14.1.3.1 Falhas técnicas durante a manutenção (por exemplo, recalibração errada de bombas) podem induzir a um uso inadequado do poço, resultando na sobrecarga do aquífero e na redução de sua capacidade ao longo do tempo.

14.1.4. Poluição sonora e atmosférica:

14.1.4.1. Em alguns casos, o uso de compressores, geradores ou veículos pesados pode gerar ruído excessivo e emissão de gases, afetando o entorno em áreas sensíveis (como zonas residenciais ou de proteção ambiental).

14.1.5. Compactação do solo e supressão de vegetação:

14.1.5.1 A movimentação de veículos e equipamentos pesados em áreas não pavimentadas pode causar compactação do solo ou danos à vegetação nativa em torno dos poços, especialmente se estiverem em áreas mais rurais ou arborizadas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCAS BONAFE PAES DOS SANTOS**

Encarregado Administrativo da Área de Finanças



*Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 17:49:07.*

**MARIA APARECIDA DE SOUZA NEVES**

Especialista Administrativo



*Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 10:52:23.*

**THIAGO HENRIQUE PERAZZO**

Chefe de Seção Administrativa



*Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 17:45:23.*